



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.227.149 - RS (2010/0230226-4)

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA
AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO : ARTUR CACHAMBU PAIM
ADVOGADO : JANDIRA BERNARDES DE ÁVILA E OUTRO(S)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. VERBAS RELATIVAS A JUROS DE MORA RECONHECIDOS EM SENTENÇA PROFERIDA EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA. RESP. 1.227.133/RS. JULGADO SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC.

1. A Primeira Seção desta Corte, no julgamento dos EDcl no REsp 1.227.133/RS, de relatoria do Ministro Cesar Asfor Rocha, processado sob o rito dos recursos repetitivos, firmou o entendimento no sentido de que "Não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial."
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ari Pargendler, Arnaldo Esteves Lima (Presidente), Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 21 de março de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.227.149 - RS (2010/0230226-4)

RELATOR : **MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO : ARTUR CACHAMBU PAIM
ADVOGADO : JANDIRA BERNARDES DE ÁVILA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO SÉRGIO KUKINA: Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão cuja ementa é a seguinte:

*TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. VERBAS RELATIVAS A JUROS DE MORA RECONHECIDOS EM SENTENÇA PROFERIDA EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. NÃO INCIDÊNCIA. MATÉRIA DECIDIDA PELA PRIMEIRA SEÇÃO, NO RESP 1.227.133/RS, MIN. CESAR ASFOR ROCHA, DJe DE 19/10/2011, SOB O REGIME DO ART. 543-C DO CPC. ESPECIAL EFICÁCIA VINCULATIVA DESSE PRECEDENTE (CPC, ART. 543-C, § 7º), QUE IMPÕE SUA ADOÇÃO EM CASOS ANÁLOGOS.
RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO*

Sustenta o agravante, em resumo: (I) a necessidade de sobrestamento do feito até julgamento definitivo do REsp 1.227.133/RS; (II) a natureza de lucro cessante dos juros de mora; e (III) a incidência de imposto de renda sobre esses juros de mora.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.227.149 - RS (2010/0230226-4)

VOTO

O SENHOR MINISTRO SÉRGIO KUKINA(RELATOR): A decisão agravada é do seguinte teor:

- 1. Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão que reconheceu a inexigibilidade do imposto de renda incidente sobre valores relativos a juros de mora reconhecidos em sentença proferida em reclamatória trabalhista. Daí o recurso especial.*
- 2. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar o REsp 1.227.133/RS, Min. Cesar Asfor Rocha, DJe de 19/10/2011, sob o regime do art. 543-C do CPC, afirmou o entendimento segundo o qual não é devido imposto de renda sobre juros moratórios incidentes sobre valores objeto de condenação em reclamação trabalhista. Assim, por estar em consonância com o entendimento jurisprudencial acima demonstrado, não merece reparos o acórdão recorrido.*
- 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Intime-se.*

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Resp 1.227.133/RS, de relatoria do Ministro Cesar Asfor Rocha, processado sob o rito do art. 543-C do CPC, teve o julgamento concluído em 23/11/2011, afastando, assim, a necessidade de sobrestamento do presente feito.

Ademais, a irrisignação não merece acolhimento, tendo em conta que a parte agravante não logrou desenvolver argumentação apta a desconstituir os fundamentos adotados pela decisão recorrida.

Em face do exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0230226-4

**AgRg no
REsp 1.227.149 / RS**

Números Origem: 200971080050150 50150220094047108

EM MESA

JULGADO: 21/03/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ARNALDO ESTEVES LIMA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS FONSECA DA SILVA**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO : ARTUR CACHAMBU PAIM
ADVOGADO : JANDIRA BERNARDES DE ÁVILA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Incidência sobre Aposentadoria

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO : ARTUR CACHAMBU PAIM
ADVOGADO : JANDIRA BERNARDES DE ÁVILA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ari Pargendler, Arnaldo Esteves Lima (Presidente), Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.